

Resolução Unesp-73, de 4-10-2017

Estabelece normas para a concessão de Bolsas de Extensão Universitária, coordenada pela Pró-reitoria de Extensão Universitária - Proex, destinada a estudantes de graduação da Unesp que atuam em Extensão Universitária na Unesp

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária - CEPE, conforme Despacho 156/2017-CEPE/SG, em sessão de 25-09-2017, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A concessão de Bolsas de Extensão Universitária, coordenada pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária - PROEX, destinada a estudantes de graduação da Unesp que atuam em ações de Extensão Universitária da Unesp, obedecerá às normas estabelecidas por esta Resolução e em normativa complementar estabelecida pela PROEX.

Parágrafo único - As ações de Extensão Universitária deverão ser realizadas em consonância com o Regimento Geral da Extensão Universitária da Unesp (Resolução Unesp 11/2012) e da Política Nacional de Extensão Universitária do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), da qual a Unesp é signatária; e aprovadas pelas instâncias competentes.

Artigo 2º - As Bolsas de Extensão Universitária poderão ser outorgadas para as seguintes finalidades:

- I - Iniciação à Extensão Universitária;
- II - Apoio a Ações Extensionistas;
- III - Difusão Cultural.

Artigo 3º - As Bolsas de Extensão Universitária poderão ser outorgadas na modalidade Formação Extensionista Afirmativa, destinada a estudantes que ingressam na Unesp por meio do Sistema de Reserva de Vagas da Educação Básica Pública (SRVEBP).

Parágrafo único - Os recursos para a modalidade Formação Extensionista Afirmativa serão provenientes da Taxa de Contribuição ao Desenvolvimento da Unesp - TCDU.

Artigo 4º - Para candidatar-se à Bolsa de Extensão Universitária, o(a) estudante, além de estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da Unesp, deverá realizar inscrição diretamente com o coordenador(a) da ação de extensão universitária.

Artigo 5º - A seleção de candidatos(as) à Bolsa de Extensão Universitária será realizada pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão universitária, orientando-se por critérios de avaliação que considerem:

- I - o histórico escolar;
- II - a aprovação em disciplinas cursadas;
- III - a disponibilidade de cumprimento de carga horária semanal de, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 12 (doze) horas, em conformidade com as especificidades de cada curso e as necessidades previstas para desenvolvimento da ação de extensão universitária.

Artigo 6º - O(A) estudante com Bolsa de Extensão Universitária tem as seguintes obrigações:

- I - elaborar, juntamente com o coordenador(a), o Plano Individual de Atividades a ser desenvolvido consoante o parágrafo segundo do Artigo 1º do Regimento Geral da Extensão Universitária da Unesp (Resolução Unesp 11/2012);

II - cumprir a carga horária semanal de, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 12 (doze) horas, em conformidade com as especificidades de cada curso e as necessidades previstas na ação de extensão universitária;

III - comprovar documentalmente que não haverá prejuízo da carga horária destinada ao Plano Individual de Atividades quando tiver vínculo empregatício;

IV - inscrever seu trabalho de extensão universitária, junto com o(a) coordenador(a), sob a forma de painel ou apresentação oral, em 1 (um) evento de extensão universitária ou atividade similar;

V - apresentar relatório de atividades de acordo com o calendário estabelecido pela PROEX.

VI - manter currículo na plataforma Lattes.

Artigo 7º - A Bolsa de Extensão Universitária poderá ser cancelada, a qualquer momento, nos seguintes casos:

I - abandono de curso ou reprovação por falta em 30% das disciplinas em que estiver matriculado(a) ou dos créditos cursados;

II - suspensão de matrícula;

III - trancamento de matrícula em mais de 1/3 (um terço) das disciplinas;

IV - conclusão de curso ou transferência de Instituição;

V - não comparecimento às atividades programadas, sem justificativa aceita pelo(a) professor(a) coordenador(a);

VI - receber outra modalidade de bolsa, quer seja concedida pela Unesp ou por outras instituições;

VII - desempenho insatisfatório no desenvolvimento do Plano Individual de Atividades.

Artigo 8º - O cancelamento da concessão da Bolsa de Extensão Universitária, prevista nesta Resolução, deverá ser efetivado pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Extensão Universitária da Unidade Universitária - CPEU ou gestor(a) equivalente em outras estruturas acadêmicas.

Artigo 9º - A concessão da Bolsa de Extensão Universitária prevista nesta Resolução não configurará, em qualquer momento, a existência de vínculo empregatício entre o(a) bolsista e a Unesp.

Artigo 10 - O(A) estudante selecionado(a) para Bolsa de Extensão Universitária deverá assinar Termo de Outorga, no qual serão previstos os direitos e deveres de cada parte.

Artigo 11 - A certificação do desenvolvimento das ações previstas no Plano Individual de Atividades ocorrerá após a avaliação e aprovação do relatório, em instância competente conforme normativas de cada modalidade de ação de extensão universitária.

Artigo 12 - A emissão de certificado após aprovação do relatório será realizada pela Vice-Diretoria das Unidades Universitárias ou Vice-Coordenadoria dos Câmpus Experimentais.

Artigo 13 - A outorga de Bolsas de Extensão Universitária seguirá normas complementares específicas para cada modalidade de ação de extensão universitária, nas quais também estarão explicitados os prazos e valores conforme disponibilidade orçamentária.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROEX, cabendo recurso à Câmara Central de Extensão Universitária - CCEU.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.